



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Urbanização  
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana

Nota Técnica nº 3/2022/CGREG/DUR/SNH-MDR

PROCESSO Nº 59000.017573/2021-58

1. **ASSUNTO**

1.1. Alteração do Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, alterado pela Portaria n. 292, de 4 de fevereiro de 2022.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Instrução Normativa nº 02 de 21 de janeiro de 2020.  
2.2. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente Nota Técnica objetiva fundamentar nova prorrogação do prazo da **Etapa 4** (Análise de enquadramento e divulgação do resultado da seleção), com a consequente prorrogação das Etapas 5 (Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado) e **6** (Análise dos documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas com regularização fundiária, respectivamente) do Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, recentemente alterado pela Portaria nº 292, de 4 de fevereiro de 2022.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Instrução Normativa nº 02 de 21 de janeiro de 2021, que estabelece os procedimentos e disposições que regulamentam o Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, instituído pela Resolução CCFDS nº 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), estabeleceu os seguintes procedimentos de seleção das propostas:

12. Procedimentos para Seleção e Contratação de Propostas

12.3. No processo de seleção de propostas, **serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a convergência das propostas aos objetivos do Programa, os critérios de elegibilidade e priorização**, as demais orientações contidas nesta Instrução Normativa, bem como os calendários estabelecidos em ato específico do Órgão Gestor. (grifo nosso)

[...]

12.6. O Órgão Gestor realizará processo seletivo mediante **análise e priorização de propostas, conforme critérios estabelecidos, selecionando aquelas que couberem na disponibilidade de recursos da correspondente Unidade da Federação** e divulgando o resultado em ato específico. (grifo nosso)

4.2. Por sua vez, a Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, define que:

Art. 1º ...

§1º Os procedimentos de adesão do poder público municipal ou Distrital, de cadastramento de propostas pelos Agentes Promotores, de anuência do poder público, **de enquadramento e de**

**seleção de propostas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) ocorrerão por intermédio de sistema eletrônico** disponível em <https://servicos.mdr.gov.br/>, mediante prévio cadastro, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/selehab>. (grifo nosso)

(...)

Art. 2º As metas e recursos previstos para seleção de propostas do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, no exercício de 2022, estarão estabelecidas no **Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos** alocados no Fundo de Desenvolvimento Social a ser aprovado pelo seu Conselho Curador. (grifo nosso)

4.3. Segundo o calendário aprovado no Anexo da Portaria nº 3261, de 20 de dezembro de 2021, alterado pela Portaria nº 292, de 4 de fevereiro de 2022, a análise de enquadramento e divulgação do resultado da seleção pelo MDR deveria ocorrer até o dia 25 próximo. Contudo, o sistema SELEHAB – Programa Casa Verde Amarela, cuja instabilidade motivou a primeira prorrogação, agora, apresenta inconsistências na extração dos dados das propostas cadastradas, prejudicando, assim, os procedimentos de seleção, sobretudo, para segurança na aplicação dos critérios estabelecidos de enquadramento e seleção estabelecidos na IN nº 02, de 2021.

4.4. Some-se a isso o fato de ainda não haver sido aprovada, pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), a Resolução que estabelecerá o Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos, que trará a definição das disponibilidades alocadas para cada Unidade da Federação. Em que pese referida Resolução estar pautada para apreciação pelo CCFDS em Reunião Ordinária a ser realizada no dia 16 próximo, é intenção do Conselheiro representante da Secretaria Nacional de Habitação solicitar sua retirada de pauta em função da discussão sobre os valores ainda não ter chegado a termo, comprometendo assim a definição dos recursos e metas, sem a qual a seleção não pode ser finalizada.

4.5. Com a retirada do plano de metas da pauta da próxima reunião, a ideia é que o voto com a correspondente minuta de resolução sejam submetidos ao CCFDS, em reunião a ser convocada em caráter extraordinário, tão logo seja possível concluir as discussões técnicas sobre as disponibilidades do FDS, o que inviabiliza o cumprimento do calendário hoje em vigor.

4.6. Por essas razões é que se sugere a prorrogação do prazo da **Etapa 4 (Análise de enquadramento e divulgação do resultado da seleção)**, com a consequente prorrogação das **Etapas 5 (Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado)** e **6 (Análise dos documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas com regularização fundiária)**, respectivamente, para os dias **15/03/2022**, **13/05/2022** e **15/07/2022**, considerados, em princípio, suficientes para solução de ambas questões relacionadas, caso não ocorram, novamente, outros fatos supervenientes.

4.7. É importante ressaltar que os prazos ora propostos podem sofrer nova avaliação de suficiência por parte desta área técnica ainda na fase de tramitação e análise até sua publicação, caso ocorra algum fato superveniente que motive, a exemplo dos trâmites de aprovação e publicação da Resolução que estabelecerá as metas do Programa.

4.8. Cabe destacar que as Portaria nº 3.261, de 2021, e nº 292, de 2022, foram analisadas pela CONJUR/MDR, respectivamente, por meio dos Pareceres Jurídicos nº 00483\_2021\_CONJUR-MDR\_CGU ([3366255](#)) e 00035/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU ([3585170](#)), tratando a minuta de portaria ora apresentada somente da alteração dos prazos hoje em vigor, mantendo-se competência e forma dos atos, sem alteração de mérito, podendo, nesse caso, a critério da Secretaria Executiva, prescindir de nova oitiva preliminar do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta, prevista pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

4.9. Por fim, registra-se que a proposta de portaria em comento enquadra-se nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensando-se a necessidade de Análise de Impacto Regulatório.

## 5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, apresentadas motivação e competência do ato, encaminhamos para avaliação superior a minuta de Portaria juntada aos autos sob o número SEI [3600423](#), redigida conforme orienta o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, bem como com formato similar àquele aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico junto ao MDR por intermédio do Parecer nº 00035/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU ([3585170](#)), quando da edição da Portaria nº 292, de 2022, lembrando que, para surtir os efeitos desejados, sua publicação deve ocorrer até o dia 25 de fevereiro de 2022.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**FELIPE AUGUSTO XAVIER**

Coordenador de Normatização de Ações de Reg. Fundiária

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ CRISTIANO RILLING DA NOVA CRUZ**

Coordenador Geral de Regularização Fundiária Urbana

DE ACORDO. Encaminhe-se ao Sr. Secretário Nacional de Habitação.

*(assinado eletronicamente)*

**MIRNA QUINDERÉ BELMINO CHAVES**

Diretora do Departamento de Urbanização

DE ACORDO. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para avaliação de conveniência e oportunidade do prosseguimento do feito, inclusive sobre a necessidade de nova oitiva do órgão de assessoramento jurídico junto ao MDR, **lembrando que a data limite para publicação é o dia 25 de fevereiro do corrente ano.**

*(assinado eletronicamente)*

**ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS**

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **José Cristiano Rilling da Nova Cruz, Coordenador-Geral de Regularização Fundiária Urbana do Departamento de Urbanização da SNH**, em 15/02/2022, às 14:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Xavier, Coordenador de Normatização de Ações de Regularização Fundiária do Departamento de Urbanização**, em 15/02/2022, às 14:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Quinderé Belmino Chaves, Diretora do Departamento de Urbanização da Secretaria Nacional de Habitação**, em 15/02/2022, às 14:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 15/02/2022, às 19:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3599349** e o código CRC **0C35A0AF**.

---

Referência: Processo nº 59000.017573/2021-58

SEI nº 3599349

Criado por [marta.abramo](#), versão 29 por [mirna.chaves](#) em 15/02/2022 14:28:29.